



Acidentes de percurso

Como era de esperar, o reconhecimento do interesse público à profissão de Técnico Oficial de Contas, trouxe um conjunto de direitos e deveres. Estes últimos são, indiscutivelmente, maiores do que os primeiros, uma vez que apresentam superior capacidade de intervenção e responsabilização de todos os que exercem esta actividade.

Os TOC têm vindo a merecer a responsabilidade que lhes foi atribuída e, no cumprimento dela e na obediência àquele interesse público, têm até, em algumas circunstâncias, ultrapassado positivamente os limites que a lei consagra. No âmbito do seu trabalho têm comunicado situações que, em bom rigor, a respectiva detecção e correspondente penalização deveria estar a cargo de outros serviços. É o caso, por exemplo, da denúncia da emissão de facturas falsas, independentemente das razões que estejam na base daquela prática.

Tendo os profissionais cumprido com a sua missão e orientando a respectiva actividade pelos valores consagrados legalmente, a questão reside em saber se as instituições a quem aquelas denúncias se destinam estão ou não preparadas para lidar com o sigilo que o melindre da situação aconselha e a lei das denúncias estipula. Diz-nos a curta experiência acumulada neste domínio que, dificilmente, os funcionários daquelas entidades estão preparados e sensibilizados para cumprir o que a lei estabelece.

Chegam-nos notícias que trabalhadores da Segurança Social, e mesmo da Administração Fiscal, quando no apuramento do denunciado, em vez de certificarem ou não as situações, tecem comentários nada abonatórios para os profissionais que, no cumprimento de um dever e de uma disposição legal, têm nos termos da lei direito ao sigilo da sua identidade.

Por seu turno, outros funcionários, de forma displicente, embora não o assumindo, exibem ou não protegem suficientemente as fontes da denúncia.

Todos sabemos do nível de incumprimento que grassa em Portugal. Quando se é apanhado a prevaricar, movem-se todas as influências e amizades para se tentar abafar estes comportamentos menos dignos. Os TOC, que já deram sobejas provas de disponibilidade para o estrito respeito pela sua missão, jamais poderão calar situações de incumprimento ou incúria por parte daqueles serviços.

Julgamos pertinente que os respectivos responsáveis recolham todos os documentos que contêm a identificação dos denunciantes que devem ficar à sua guarda e punam exemplarmente aqueles que, no cumprimento da sua função, não respeitam o sigilo a que estão obrigados.

Nesta, como em muitas outras coisas, existe um compreensível período de aprendizagem. Como tal, só nos resta encarar estas situações como acidentes de percurso. Mas, no caso de existir reincidência, teremos que reequacionar os procedimentos no que se refere ao artigo 58.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Chegam-nos notícias que trabalhadores da Segurança Social, e mesmo da Administração Fiscal, quando no apuramento do denunciado, em vez de certificarem ou não as situações, tecem comentários nada abonatórios para os profissionais que, no cumprimento de um dever e de uma disposição legal, têm nos termos da lei direito ao sigilo da sua identidade.